

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMG CONSTRUTORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 17.681.193/0001-96

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 16.050.149,19	R\$ 14.543.593,38
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 15.061.207,53	R\$ 13.105.762,14
DISPONÍVEL		R\$ 13.710.484,99	R\$ 11.433.244,75
CAIXA		R\$ 7.989.458,66	R\$ 5.458.078,21
CAIXA GERAL		R\$ 7.989.458,66	R\$ 5.458.078,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 98.309,38	R\$ 120.042,30
BANCO DO BRASIL		R\$ 1.703,03	R\$ 1.703,03
BANCO SICOOB		R\$ 74.954,14	R\$ 72.140,00
CRESOL		R\$ 21.652,21	R\$ 44.124,64
UNICRED		R\$ 0,00	R\$ 2.074,63
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.622.716,95	R\$ 5.855.124,24
APLICAÇÕES CDB/RDB		R\$ 5.622.716,95	R\$ 5.855.124,24
APLICAÇÃO CRESOL		R\$ 5.622.716,95	R\$ 4.056.063,87
APLICAÇÃO UNICRED		R\$ 0,00	R\$ 1.050.136,34
APLICAÇÃO CDB/RDB SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 746.701,99
APLICAÇÃO CONTA MAX SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 2.222,04
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 531.538,07	R\$ 532.439,31
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 531.538,07	R\$ 532.439,31
IPI A RECUPERAR		R\$ 135.377,01	R\$ 255.271,74
ICMS A RECUPERAR		R\$ 373.044,81	R\$ 254.051,32
INSS A COMPENSAR		R\$ 21.282,02	R\$ 21.282,02
INSS A RECUPERAR		R\$ 1.834,23	R\$ 1.834,23
ESTOQUE		R\$ 819.184,47	R\$ 1.140.078,08
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 819.184,47	R\$ 1.140.078,08
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 819.184,47	R\$ 1.140.078,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 788.941,66	R\$ 1.236.831,24
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 235.611,50	R\$ 679.182,30
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 235.611,50	R\$ 679.182,30
CONSÓRCIOS		R\$ 235.611,50	R\$ 679.182,30
CONSORCIOS		R\$ 123.262,50	R\$ 202.424,79
CONSÓRCIO EMBRACON		R\$ 112.349,00	R\$ 476.757,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMG CONSTRUTORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 17.681.193/0001-96

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS		R\$ 34.107,23	R\$ 38.426,01
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 34.107,23	R\$ 38.426,01
COTAS CAPITAL SICOOB		R\$ 19.107,23	R\$ 20.760,94
COTAS CAPITAL CRESOL		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
COTAS UNICRED		R\$ 0,00	R\$ 2.665,07
IMOBILIZADO		R\$ 519.222,93	R\$ 519.222,93
IMÓVEIS		R\$ 43.185,88	R\$ 43.185,88
ADIANTAMENTO CONSÓRCIO CONTRATO 65380419		R\$ 43.185,88	R\$ 43.185,88
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 448.019,68	R\$ 448.019,68
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 187.895,48	R\$ 187.895,48
BETONEIRA 250L PRIME		R\$ 10.011,11	R\$ 10.011,11
MÁQUINA SOLDA MIG		R\$ 4.514,42	R\$ 4.514,42
MISTURADOR ELETRICO		R\$ 868,64	R\$ 868,64
MAQUINA REVITALIZADORA A GASOLINA		R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00
BETONEIRA 400L PRIME C/MOTOR MONO 2CV		R\$ 3.355,80	R\$ 3.355,80
MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA - NF-E 291		R\$ 65.986,00	R\$ 65.986,00
ESCAVADEIRA - NF 83374		R\$ 118.000,00	R\$ 118.000,00
ANCINHO V3 2400		R\$ 15.091,29	R\$ 15.091,29
RECOLHEDOR DE PEDRAS 1600 MICARREGADEIRA		R\$ 25.956,27	R\$ 25.956,27
MISTURADOR 250 L - MVP.001.000.000		R\$ 11.860,67	R\$ 11.860,67
VEÍCULOS		R\$ 165.993,47	R\$ 165.993,47
SEMI REBOQUE LIBRELATO		R\$ 118.116,00	R\$ 118.116,00
ADIANTAMENTO CONSÓRCIO CONTRATO 65244013		R\$ 47.877,47	R\$ 47.877,47
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (137.976,10)	R\$ (137.976,10)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (27.275,16)	R\$ (27.275,16)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (110.700,94)	R\$ (110.700,94)
COMPENSAÇÃO		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00
MERCADORIAS EM DEMONSTRAÇÃO/COMODATO		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00
MERCADORIAS ENVIADAS PARA		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMG CONSTRUTORA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 17.681.193/0001-96

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONCERTO			
PASSIVO		R\$ 16.050.149,19	R\$ 14.543.593,38
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 101.226,68	R\$ 119.813,87
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00
EMPRESTIMO CRESOL CREDITO EM CC		R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00
FORNECEDORES		R\$ 74.585,13	R\$ 40.530,23
FORNECEDORES		R\$ 74.585,13	R\$ 40.530,23
TIAGO RODRIGO GHIZZI EIRELI		R\$ 1.389,16	R\$ 1.456,62
Sudoeste Industria e Comercio de Aços		R\$ 0,00	R\$ 1.582,74
Flessak Eletro Industrial SA		R\$ 0,00	R\$ 28.594,23
BRITADOR DAL ROSS LTDA		R\$ 2.344,36	R\$ 0,00
PERFYACO METAIS LTDA		R\$ 12.805,76	R\$ 0,00
TEVERE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.806,16
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 28,24
BELTRAO COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 98,86
INVIOLAVEL RENASCENCA LTDA ME		R\$ 1.680,80	R\$ 0,00
AEA LTDA		R\$ 204,75	R\$ 0,00
PEDREIRA SUL BRITAS LTDA		R\$ 5.040,00	R\$ 0,00
M F DESCHK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		R\$ 3.981,80	R\$ 0,00
ANCORA REDES ESPORTIVAS LTDA		R\$ 389,00	R\$ 0,00
MECHSO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 41.047,56	R\$ 0,00
ZANDONA AUTO POSTO LTDA		R\$ 259,93	R\$ 0,00
ICAVEL VEICULOS LTDA		R\$ 1.177,47	R\$ 0,00
BRISTOL INDUSTRIA DE MAQ. COM. IMP. E EXP. LTDA		R\$ 4.264,54	R\$ 0,00
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		R\$ 0,00	R\$ 1.755,60
TITON COM DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 207,78
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 129,84	R\$ 50.713,65
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 129,84	R\$ 50.713,65
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.172,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMG CONSTRUTORA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 17.681.193/0001-96
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 16.285,94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 12.034,41
IRRF A RECOLHER		R\$ 123,91	R\$ 71,83
PIS A RECOLHER		R\$ 5,93	R\$ 2.341,66
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 10.807,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 14.511,71	R\$ 19.569,99
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 6.979,68	R\$ 16.467,59
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 5.723,00	R\$ 15.116,57
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.256,68	R\$ 1.351,02
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 7.532,03	R\$ 3.102,40
INSS A RECOLHER		R\$ 6.028,79	R\$ 1.335,16
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.503,24	R\$ 1.767,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 15.748.922,51	R\$ 14.222.779,51
CAPITAL SOCIAL		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 15.398.922,51	R\$ 13.872.779,51
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 15.398.922,51	R\$ 13.872.779,51
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 15.398.922,51	R\$ 13.872.779,51
COMPENSAÇÃO		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00
MERCADORIAS EM DEMONSTRAÇÃO/COMODATO		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00
RETORNO MERCADORIAS ENVIADAS PARA CONserto		R\$ 200.000,00	R\$ 201.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	AMG CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	17.681.193/0001-96
Número de Ordem do Livro:	13		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AMG CONSTRUTORA LTDA
------------------	----------------------

NIRE	41600204051
------	-------------

CNPJ	17.681.193/0001-96
------	--------------------

Número de Ordem	13
-----------------	----

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Município	RENASCENCA
-----------	------------

Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/11/2018
---	------------

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
---	--

Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
--	------------

Quantidade total de linhas do arquivo digital	15801
---	-------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AMG CONSTRUTORA LTDA
------------------	----------------------

Natureza do Livro	Livro Diário
-------------------	--------------

Número de ordem	13
-----------------	----

Quantidade total de linhas do arquivo digital	15801
---	-------

Data de inicio	01/01/2025
----------------	------------

Data de término	31/12/2025
-----------------	------------

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41600204051	CNPJ 17.681.193/0001-96	
NOME EMPRESARIAL AMG CONSTRUTORA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.D1.19.13.45.2F.40.F8.B0	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05812141967	TIAGO RODRIGO GHIZZI:05812141967	906023664885141589 7	11/06/2025 a 11/06/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17681193000196	AMG CONSTRUTORA LTDA:17681193000196	664622787081790319 6	08/09/2025 a 08/09/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
19.18.4B.BF.26.1B.50.D4.7C.32.03.78.
D1.19.13.45.2F.40.F8.B0-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2026 às 22:56:03

4D.98.0F.F4.F8.64.C9.B1
20.E9.80.4A.2C.30.F8.5C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
ESTADO DO PARANÁ**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2292/2026 – Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 – 030/2026**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis (área de 713,51 m²).

AMG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96, com endereço na Rua Vitorio Venzon, nº 1571, Santa Maria, Renascença – PR, CEP 85610-000, neste ato representada por **ALBERTO AFONSO GUOLLO**, Administrador e Representante Legal devidamente constituído, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.110.989-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.427.119-99, em atendimento à diligência fundada no Parecer Técnico nº 377/2026/SE e no Parecer Técnico-Contábil nº 021/2026, ESCLARECE:

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**1) Síntese.**

O Parecer Técnico-Contábil nº 021/2026 registrou que o patrimônio líquido, as disponibilidades e os índices de liquidez informados por esta participante não puderam ser conferidos, por não constar da documentação examinada o balanço patrimonial correspondente. O Parecer Técnico nº 377/2026/SE, por sua vez, reconheceu que as condições operacionais e comerciais descritas pela participante "em tese, podem representar vantagens competitivas efetivas na formação dos custos da obra" e solicitou documentos de aquisição dos insumos de 17 serviços (item 2.1) e, para os insumos importados, o demonstrativo dos custos de importação (item 2.1.3).

A seguir, esta participante apresenta o balanço patrimonial do exercício de 2025 e demonstra que a sua capacidade de executar o contrato pelo preço ofertado está comprovada, que é seu o risco do preço que assumiu e que o exame de exequibilidade não se confunde com a fiscalização do preço de aquisição de insumos ou do lucro esperado.

2) Do balanço patrimonial e da capacidade econômico-financeira.

Segue anexo o Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31/12/2025 (Livro Diário nº 13, escrituração contábil digital), com os termos de abertura e encerramento e o recibo de transmissão ao SPED (Anexo I). Dele se extraem os seguintes dados, em 31/12/2025:

Rubrica	Valor (R\$) / Índice	Referência
Patrimônio líquido	14.222.779,51	10,9 vezes o valor da proposta
Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata)	11.433.244,75	8,8 vezes o valor da proposta
Ativo circulante	13.105.762,14	–
Passivo circulante	119.813,87	sem passivo não circulante
Liquidez Geral (LG) Liquidez Corrente	115,05 109,38	mínimo exigido:

(LC) Solvência Geral (SG)	119,70	1,00 (item 10.1.2.2.2)
-----------------------------	--------	------------------------

Em outras palavras, esta participante dispõe, em caixa e aplicações de liquidez imediata, de recursos suficientes para custear a integralidade da obra sem depender de um único pagamento do Município, e o seu passivo total é inferior a 1% do ativo. O imobilizado registra, ainda, máquinas e equipamentos próprios — entre eles escavadeira, mini escavadeira hidráulica, betoneiras, misturador e máquina de solda —, o que confirma a estrutura própria de execução declarada na habilitação.

3) O objeto da análise de exequibilidade é a capacidade de executar, não o preço de aquisição nem o lucro.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 59, § 4º, o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para obras e serviços de engenharia, e o § 2º do mesmo artigo autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada. O Tribunal de Contas da União firmou que esse parâmetro gera presunção apenas relativa:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (TCU, Plenário, Acórdão nº 465/2024, TC 040.457/2023-0, Rel. Min.-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 20/03/2024; no mesmo sentido, Acórdão nº 803/2024-Plenário, TC 005.765/2024-2, Rel. Min. Benjamin Zymler, sessão de 24/04/2024, e Súmula TCU nº 262)

E o mesmo Acórdão nº 465/2024-Plenário esclarece o que deve ser demonstrado — a capacidade de execução — e qual é o instrumento que a Lei elegeu para mitigar o risco das propostas mais baixas:

"Vale notar que a legislação prevê a possibilidade de exigências de garantias adicionais em caso de propostas com preços inferiores a 85% do valor orçado pela Administração, como medida de mitigação de riscos. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecuibilidade da proposta [...] ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto." (voto condutor)

A finalidade do exame, portanto, é afastar o risco de inexecução — e não auditar quanto a empresa pagará por cada insumo ou quanto lucrará. Nas palavras do Tribunal, a relevância de se avaliar a exequibilidade "está em, por esse meio, inferir a existência de elevado risco de inexecução do contrato", e "a ocorrência de lucro zero ou prejuízo de pequena monta não leva inexoravelmente a essa conclusão, nem a lei assim determina" (TCU, Plenário, Acórdão nº 906/2020, TC 004.030/2020-6, Rel. Min.-Substituto Weder de Oliveira, sessão de 15/04/2020, voto, acolhendo o Acórdão nº 839/2020-Plenário). No mesmo sentido:

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A

desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (TCU, Plenário, Acórdão nº 3.092/2014, TC 020.363/2014-1, Rel. Min. Bruno Dantas, sessão de 12/11/2014)

A doutrina segue a mesma linha:

"A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

O próprio edital acolhe essa lógica no subitem 7.7.1 (p. 13), ao condicionar o reconhecimento da inexecuibilidade à diligência que comprove "que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta" e a inexistência de "custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta" — critério que, embora redigido para bens e serviços em geral, revela o ônus da demonstração e a relevância dos custos de oportunidade da empresa, como a estrutura própria de equipamentos e de pessoal.

4) O risco do preço é da participante, que o assume.

O regime desta contratação é a empreitada por preço global, isto é, a "contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total" (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), e o contrato ficará vinculado à proposta do licitante vencedor (art. 92, II). Eventual diferença entre o custo estimado pela participante e o custo que vier a incorrer é risco empresarial seu, não da Administração. O Tribunal de Contas da União assim decidiu, já sob a nova Lei:

"Caso a proposta seja aceita, a contratada vincula-se aos termos ofertados e assume o ônus de eventual erro no dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual (arts. 59, § 2º, e 115 da Lei 14.133/2021 [...])." (TCU, Plenário, Acórdão nº 2.271/2026, TC 011.540/2026-5, Rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 25/08/2026)

É direito desta participante definir a sua estratégia comercial e assumir o preço que ofertou. O que cabe à Administração é certificar-se de que ela tem capacidade de cumprir o contrato nesse preço — e essa capacidade está demonstrada pelo patrimônio e pelas disponibilidades registrados no balanço anexo, pela estrutura própria de execução e pelas garantias adiante referidas.

5) Quanto ao item 2.1 do Parecer Técnico nº 377/2026/SE.

As composições de custos apresentadas expressam a estimativa de custo desta participante para cada insumo, fruto da sua negociação com fornecedores e da sua estratégia comercial. Cotações, pedidos e notas fiscais de aquisição integram essa estratégia e as suas relações privadas com fornecedores e, sobretudo, não alterariam a conclusão do exame: ainda que algum insumo venha a custar mais do que o estimado, a participante permanece obrigada a executar a obra pelo preço global proposto, e a sua capacidade de absorver qualquer diferença está

comprovada pelo patrimônio líquido de R\$ 14.222.779,51 e pelas disponibilidades de R\$ 11.433.244,75.

Por essa razão, e porque a exequibilidade se afere pela capacidade de execução, conforme exposto no item 3, esta participante entende que o exame se completa com os documentos ora apresentados, sem a necessidade de exposição dos seus documentos comerciais de aquisição.

Quanto ao item 2.1.3, esclarece-se que nenhum dos insumos dos 17 serviços relacionados no Anexo I do Parecer foi considerado como importado nas composições da participante. A importação direta foi indicada apenas para o material elétrico e as luminárias LED, que não integram aqueles serviços. O item 2.1.3, portanto, não se aplica.

6) Das garantias.

Por fim, a Lei instituiu mecanismo próprio para as propostas inferiores a 85% do valor orçado: a garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 7.8.4 do edital). Esta participante reitera que prestará a garantia adicional de R\$ 504.823,42 e a garantia de execução de 5% do valor contratual, de R\$ 64.950,00, que somam R\$ 569.773,42, valor superior à própria diferença entre o orçamento estimado e a proposta. O risco de inexecução está, assim, coberto pelo instrumento que a própria Lei elegeu para essa finalidade, como reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 465/2024-Plenário.

7) Conclusão.

Diante do exposto, esta participante requer que a diligência seja considerada atendida e que a sua proposta seja declarada exequível e aceita, uma vez demonstrada a sua capacidade econômico-financeira e operacional de executar o objeto pelo preço ofertado, que mantém integralmente.

Subsidiariamente, caso remanesça dúvida, requer que eventual juízo de inexecutibilidade seja precedido de demonstração objetiva de que o custo de execução ultrapassa o preço proposto e de que a participante não tem capacidade de suportá-lo, com a devida motivação e a abertura de prazo para recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Renascença – PR, 20 de outubro de 2026.

Representante Legal da empresa

Nome: Alberto Afonso Guollo
CPF: 076.427.119-99

ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999

Assinado de forma digital por
ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999
Dados: 2026.10.20 18:18:15 -03'00'

Assinatura: